ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# MUNICÍPIO DE JARDIM

**Lei N° 1632/2013** Jardim-MS, 17 de Janeiro de 2013.

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EM COMPLEMENTO A LEI Nº 1.197/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil, administrado pelo Conselho Municipal de Cultura em conjunto com a Prefeitura Municipal, com o fito de captar recursos para a realização dos objetivos a que trata o artigo 2° da Lei nº 1.197/2005.

**§ 1º** - É vedada a utilização de recursos do FMC em despesas de pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculadas a projetos específicos, estritamente relacionadas as atividades do Conselho Municipal de Cultura.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Cultura tem atribuições de gerir e aplicar os recursos do FMC, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, devendo prestar contas de todas as movimentações por ventura realizadas.

**ART 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante ato próprio não superior a 120 (cento e vinte) dias, promover ajustes funcionais de aplicabilidade e operacionalidade do FMC, bem como indicar, se houver necessidade, reajustes orçamentários.

**ART 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELO HENRIQUE DE MELLO**
Prefeito Municipal